



C G C 45 200 623/0001-46

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 476 DE 31 DE MAIO DE 1.988

" AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DO LOTEAMENTO CIDADE NOVA E DA OUTRAS PROVI DÊNCIAS "

NELSON RIBEIRO MENDES, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de São José do Barreiro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar até 100(cem) lotes integrantes do loteamento "CIDADE NOVA" a interessados previamente selecionados que se comprometam a construir residência pelo sistema de mutirão conforme um dos modelos aprovados pelas autoridades competentes .

PARÁGRAFO ÚNICO: Até cinco lotes, do loteamento "CIDADE NOVA", não será objeto de alienação .

ARTIGO 2º:- Poderá ser concessionário de lote integrante do loteamento "CIDADE NOVA" cada um dos até 100(Cem) / primeiros selecionados entre os inscritos que atender, no mínimo , ao seguinte :

I - requerer ao Prefeito de São José do Barreiro no prazo de inscrição, sua inclusão no Plano de doação de lotes e, construção pelo sistema de Mutirão por esta Lei,

II-residir no município de São José do Barreiro há mais de 5 anos,

III-ter renda familiar inferior a 5(cinco) Pi so Nacional de salário .

IV - Não ser proprietário de bem imóvel

§ 1º- O requerimento de inscrição será instruído com declaração de que o requerente não possui bem imóvel e que se compromete a construir sua residência nos prazos e condições / estatuidos nesta Lei .

segue



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

C G C 45 200 623/0001-46

§ 2º - A falsidade de declaração aludida no parágrafo anterior, verificada a qualquer tempo, implicará conforme o caso, no cancelamento da inscrição ou na rescisão do contrato celebrado, / sem prejuízo das demais cominações legais .

§ 3º - Comissão de Seleção , composta por 5(cinco) membros escolhidos e nomeados pelo Executivo Municipal, indicará , / dentre os inscritos, os prováveis adquirentes de lotes, nos termos e condições desta Lei.

§ 4º - A Comissão de Seleção não poderá selecionar- mais interessados do que o número de lotes postos a doação.

§ 5º - Da decisão da Comissão de Seleção não caberá impugnação ou recurso .

§ 6º - De todas as reuniões da Comissão de Seleção/ será lavrada ata circunstanciada .

ARTIGO 3º:- Selecionados os prováveis concessionári os de lotes, o Executivo Municipal, em sessão pública, atribuirá, por sorteio, a cada um dos selecionados, o lote objeto da alienação auto rizada por esta Lei .

§ 1º - O sorteio a que se refere este artigo será / realizado com auxílio da Comissão sob a presidência do Prefeito de / São José do Barreiro.

§ 2º - Atribuído o lote ao provável adquirente, esta terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para assinar o respecti vo contrato de Doação .

§ 3º - Considerar-se-á desistente o provável adquiren que, no prazo assinado no parágrafo anterior, não tiver firmado, o con trato de compromisso de doação. Nesta hipótese, será chamado a substi tuir o desistente o primeiro dos inscritos que, após o último selecio nado, atender as disposições desta Lei .

ARTIGO 4º:- As obras de extensão de rede de água, luz e esgoto e as de colocação de guia e sarjeta serão de responsabilidade do Município de São José do Barreiro e da Sociedade Comunitária de Ha bitação Popular Cidade Nova.

ARTIGO 5º:- Os Contratos de doação deverão conter / cláusula que disponha sobre:



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

C G C 45 200 623/0001-46

1 - O Sr. [nome] residente em [endereço] vem requerer a emissão de [documento] em nome de [nome] filho(a) de [nome] e [nome] nascido(a) em [data] em [cidade] Estado de São Paulo.

2 - O Sr. [nome] declara que o(a) requerente é filho(a) legítimo(a) dele e da Sr. [nome] e que ambos são casados e residentes em [endereço].

3 - O Sr. [nome] declara que o(a) requerente não possui nenhuma outra documentação que lhe confira o direito de obter o documento requerido.

4 - O Sr. [nome] declara que o(a) requerente não possui nenhuma outra documentação que lhe confira o direito de obter o documento requerido.

5 - O Sr. [nome] declara que o(a) requerente não possui nenhuma outra documentação que lhe confira o direito de obter o documento requerido.

6 - O Sr. [nome] declara que o(a) requerente não possui nenhuma outra documentação que lhe confira o direito de obter o documento requerido.

7 - O Sr. [nome] declara que o(a) requerente não possui nenhuma outra documentação que lhe confira o direito de obter o documento requerido.

8 - O Sr. [nome] declara que o(a) requerente não possui nenhuma outra documentação que lhe confira o direito de obter o documento requerido.

9 - O Sr. [nome] declara que o(a) requerente não possui nenhuma outra documentação que lhe confira o direito de obter o documento requerido.

•



CGC 45200623/0001-46

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO


ARTIGO 9º:- Constituir-se-ão recursos ne
cessários a cobertura do presente crédito os aludidos nos inci-
sos II e ou III, do § 1º , do artigo 4320 de 17.03.64.

ARTIGO 10º:- A presente Lei será regula-
mentada no prazo de trinta (30) dias .


ARTIGO 11º:- Esta Lei entrará em vigor /
na data de sua publicação .

ARTIGO 12º:- Revogam-se as disposições /
em contrário .

Prefeitura Municipal de São José do Bar-
reiro , 03 de Junho de 1988 .


NELSON RIBEIRO MENDES
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado nesta Secretaria
na data supra .


SILVIA DORACI PIRES
Escriturária .